ADENDO Nº 001/2026 AO EDITAL DE LPN Nº 029/2026

Processo SEI: 019.8781.2026.0198914-66

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção dos Equipamentos de Saúde, nomeadamente 1 (um) Centro Especializado em Reabilitação Tipo **II** (CER 2), no município de Poções, Estado da Bahia.

Em razão dos esclarecimentos prestados acerca dos requisitos de comprovação da qualificação técnica previstos no Edital, o presente Adendo consolida as orientações aplicáveis e explicita a redação correspondente da OBS-1 da DDL, nos seguintes termos:

1. Comprovação dos quantitativos mínimos

Os quantitativos mínimos exigidos para cada item deverão ser comprovados por meio de um único atestado, vedado o somatório de quantitativos de diferentes atestados para atingir o mínimo exigido. Será permitida a apresentação de atestados distintos para itens diferentes, desde que cada um comprove integralmente o quantitativo mínimo correspondente.

2. Participação de consórcios

No caso de consórcio, a comprovação dos quantitativos mínimos exigidos deverá ser realizada individualmente por cada empresa consorciada.

3. Documentos estrangeiros e registro técnico

Serão aceitos atestados e documentos equivalentes emitidos em qualquer país membro do BID, desde que comprovem o atendimento aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no Edital.

Quando legalmente exigível para a execução contratual, o devido registro perante o órgão ou conselho profissional competente deverá ser providenciado antes do início das atividades correspondentes, não constituindo exigência para a seleção quando não for legalmente exigível nessa etapa.

4. Retificação da OBS-1 da DDL item 4.5 (f)

ONDE SE LÊ:

OBS-1: Os quantitativos mínimos exigidos em cada item acima especificado deverão constar em 1 (um) único atestado, não sendo admitidos somatórios das quantidades de vários atestados, para efeito de comprovação de capacitação técnica operacional. É possível, porém, apresentar atestados diferentes para itens distintos. Serão aceitos documentos equivalentes de países membros do Banco. Para a execução do contrato poderá ser solicitado o devido registro técnico. Mas para a seleção, sendo originário de qualquer país membro do Banco, será aceito.

LEIA-SE:

OBS-1: Os quantitativos mínimos exigidos para cada item deverão ser comprovados por meio de

um único atestado, vedado o somatório de quantitativos de diferentes atestados para o mesmo item, sendo permitida a apresentação de atestados distintos para itens diferentes. No caso de consórcio, cada empresa participante do consórcio deverá comprovar individualmente o quantitativo mínimo exigido no Edital, no item 4.5(f), vedado o somatório de quantitativos entre as consorciadas. Serão aceitos atestados e documentos equivalentes emitidos em qualquer país membro do BID, desde que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital. Quando legalmente exigível para a execução contratual, o registro perante o órgão ou conselho profissional competente deverá ser providenciado antes do início das atividades correspondentes.

5. Ratificação

Permanecem inalteradas e plenamente vigentes todas as demais disposições, condições e exigências constantes do Edital da LPN nº 029/2026 não modificadas por este Adendo.

O presente Adendo integra o Edital para todos os fins de direito, devendo ser considerado pelos licitantes na elaboração de suas propostas.

Emmanuel Santos de Oliveira

Presidente da Comissão Especial de licitação PROSUS II

Documento assinado eletronicamente por **Emmanuel Santos de Oliveira**, **Presidente da Comissão de Licitação**, em 26/10/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00152668574** e o código CRC **7406369F**.